EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1283138 - SP (2018/0092731-8)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	: JOSE WANDERLEI ROSA
ADVOGADOS	: JOSE WANDERLEI ROSA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP117672 GRAZIELA NEUCI MASSOLLA - SP178590
EMBARGADO	: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADOS	: VICENTE DO PRADO TOLEZANO - SP130877 LUIZA TAUÃN SILVA DURÃO - SP338223 MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA - DF052810 JOÃO ALBERTO VALENTIM MANSANO - SP385203
INTERES.	: SERASA S.A

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. NARRATIVA DO RELATÓRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado combatido, bem como corrigir erro material.

3. Verificada a ocorrência de erro material, corrige-se a parte narrativa do relatório, para dele constar que ITURAN foi condenada ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em favor de JOSÉ, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

4. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator